



CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

e

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com o contribuinte Nº 504615947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º40, em Lisboa, neste ato representada por, Florentino Alberto Pereira dos Santos, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas e Móveis", para o Município de Alfândega da Fé.
- 1.2. Especificações técnicas do serviço a satisfazer: "Fornecimento do serviço de uma solução integrada de comunicações fixas e móveis de voz e dados, com gestão e manutenção", pelo período de 24 meses (dois anos)".

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €35.881,92. (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e um euros e noventa e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço da adjudicação mencionado no número anterior é o valor máximo que a entidade está disposta a pagar, não podendo ser variável, ao longo da execução do contrato.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência e execução do contrato**

A aquisição de serviços objeto do presente contrato terá um prazo de duração de vinte e quatro (24) meses a contar da assinatura do respetivo contrato.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.ª****Obrigações da primeira outorgante**

Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços, de acordo com a sua proposta.
 - b) Prestar os serviços ao Município de Alfândega da Fé, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, às características técnicas exigíveis, níveis de serviço, requisitos constantes do Caderno de encargos e demais documentos contratuais.
 - c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alfândega da Fé, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar.
 - d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos.
 - e) Não ceder, sem prévia autorização do Município de Alfândega da Fé, a sua posição contratual.
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias.
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
2. O prestador de serviços é responsável perante ao Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção pelo Município de Alfândega da Fé, das respectivas facturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços, obrigado no prazo de 10 dias, a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as facturas são pagas através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo prestador de serviços.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.ª**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 13.ª**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 14.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 15.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 16.ª**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 17.ª**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 26-04-2017 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 19-05-2017, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 19-05-2017.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €35.881,92. (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e um euros e noventa e dois cêntimos),
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020209 e compromisso n.º913/2017 do orçamento de 2017.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

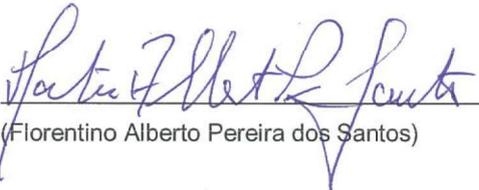
Alfândega da Fé, 26 de maio de 2017.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE,



(Florentino Alberto Pereira dos Santos)